



**LEI Nº 648/2003**

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a delegar autoridade para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente poderá delegar autoridade aos vereadores para ordenarem despesas necessárias ao funcionamento dos respectivos gabinetes observadas as normas e limites fixados na presente Lei.

Art. 2º O Decreto Legislativo estabelecerá o limite de recursos a ser atribuído aos vereadores, terá vigência até final do mês de novembro do exercício financeiro em que for aprovada, sendo suspensa nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 3º O Vereador só poderá ordenar despesas classificáveis no grupo 3 - Outras despesas correntes, restrita aos seguintes elementos:

- 30 - Material de consumo;
- 33 - Passagens e despesas com locomoção;
- 35 - Serviços de consultoria;
- 39 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 1º O Decreto Legislativo a que se refere o art.2º poderá mencionar itens integrantes de cada um dos elementos de despesa, cujo fornecimento seja feito de forma centralizada, objetivando a economia de escala, decorrente de contrato assinado pelo Presidente da Câmara com fornecedores selecionados segundo as normas da Lei 8.666/93.

§ 2º A utilização dos serviços de consultoria, relacionada no elemento 35, será de natureza eventual e específica.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Secretaria Geral da Câmara controlará o exercício da autoridade delegada a cada vereador quanto à observância dos limites de gastos, às normas que regem a realização da despesa pública enumerados nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

§ 1º Toda e qualquer despesa ordenada por vereador será processada pela Secretaria Geral da Câmara.

§ 2º Será considerada nula de pleno direito, e de responsabilidade do ordenador, a realização de despesa sem a observância das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º É incompatível com a ética e configura quebra de decoro parlamentar o uso abusivo da delegação recebida.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2003.

  
José Eduardo Mendonça de Alencar  
Prefeito